

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0214/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0214/2001 DE 26/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

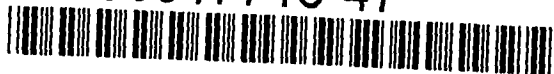
REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL NOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGU-
RANÇA - CONSEG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.299/2002 de 16 jan. 2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:55:36

00000017716-47



ARQUIVADO 06/02/2002

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de

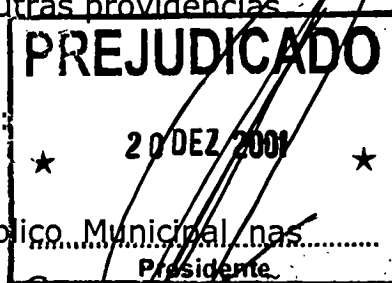
Folha nº 01 do proc.
Nº 2.001 de C
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PE 100.000

01 - PL
01-0214/2001
101

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 ABR 2001
Constituinte
Ampliação
Saúde
Finanças e Orçamento
OLA
- PRESIDENTE

Regulamenta a participação dos integrantes do Poder Público Municipal nos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg - e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A representação do Poder Público Municipal nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg, contará com a participação obrigatória, entre outros de servidor das Secretarias de Administrações Regionais, Secretaria Municipal de Abastecimento - Semab, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e da Guarda civil Metropolitana.

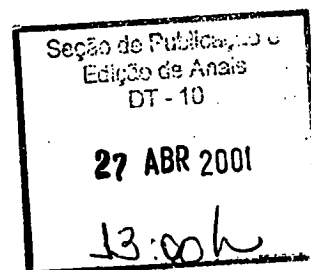
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

WILLIAM WOO
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 02/05/01 a 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região 06



JUSTIFICATIVA

A criminalidade e a violência são assuntos bastante atuais, muitos pesquisadores têm tentado formular explicação lógica para esse fato.

A Segurança Pública, não é problema só da Polícia, pois a Constituição estabelece que segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

O Decreto Estadual nº 23455/85, estabelece em seu artigo segundo, quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança - Conseg, dentre os quais as Prefeituras Municipais, de forma genérica.

Atualmente, nas reuniões dos Conselhos, nota-se a ausência do representante do Poder Público Municipal e quando participam os fazem de forma voluntária sem um compromisso formal inerente ao cargo como servidor municipal.

É necessário que o Poder Executivo estabeleça os seus representantes nos Conselhos, haja vista que o maior reclamo da comunidade além da segurança pública tem sido sobre a máquina administrativa municipal.

Para que os reclamos da comunidade tenham uma resposta eficaz e direta é necessária a participação ativa, inclusive como membros permanentes do Conselho, dos representantes legais do Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-214 de 1901 02 / 05 / 01 (a) Adelina *Ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-01

PL. 330/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/5/01 às 16:53h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

João

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 25 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ADIVISÓRIO
OBRIGATORIO
SOLICITAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 5 04 - 06

Em 06 de 9 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0907/2001

PARECER Nº 17/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que "regulamenta a participação dos integrantes do Poder Público Municipal nos Conselhos comunitários de Segurança - Conseg."

De acordo com o art.1º, deverão participar do Conselho, obrigatoriamente, entre outros, servidores da Secretaria de Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Abastecimento, da Companhia de Engenharia de Tráfego e da Guarda Civil Metropolitana.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 23.455, de 10 de maio de 1985, que criou os Conselhos Comunitários de Segurança, estabelece:

"Art. 2º - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por autoridades policiais, designadas pelo Secretário de Segurança Pública, que os coordenarão e por representantes de associações, Prefeituras Municipais e outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na área da respectiva Unidade Policial."

É certo que a presente proposta não está interferindo na área de competência de outras esfera de Governo, pois apenas e tão-somente procura indicar que servidores dos órgãos elencados devem obrigatoriamente participar dos Conselhos.

O Poder Legislativo pode dispor sobre a matéria pois essa adentra a área das iniciativas comuns aos dois Poderes municipais. Aliás é com fulcro nessa iniciativa comum, de natureza constitucional, que a Lei Orgânica em seu art. 37, § 1º, estabelece que compete exclusivamente à Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre o Conselho de Representantes a que se refere os arts. 54 e 55 da Lei Maior do Município, além de, nesse mesmo diploma, instituir e disciplinar no art. 200, § 2º, o Conselho Municipal de Educação, e no art.218, o Conselho Municipal de Saúde.

Assim sendo, com base nos arts. 13, XVI; 14, XXI e 37, "caput" e § 1º, nos manifestamos.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01

17 - RELCOM
17-0524/2001



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que "regulamenta a participação dos integrantes do Poder Público Municipal nos Conselhos Comunitários de Segurança – Conseg".

De acordo com o art. 1º, deverão participar do Conselho, obrigatoriamente, entre outros, servidores da Secretaria de Administrações Regionais, Secretaria Municipal de Abastecimento, Companhia de Engenharia de Tráfego e da Guarda Civil Metropolitana.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 23.455, de 10 de maio de 1985, que criou os Conselhos Comunitários de Segurança, estabelece:

"Art. 2º Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por autoridades policiais, designadas pelo Secretário da Segurança Pública, que os coordenarão e por representantes de associações, Prefeituras Municipais e outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na área da respectiva Unidade Policial."

É certo que a presente proposta não está interferindo na área de competência de outra esfera de Governo, pois apenas e tão-somente procura indicar que servidores dos órgãos elencados devam obrigatoriamente participar dos Conselhos.

Porém, não detém competência o Poder Legislativo para dispor sobre a matéria, pois se trata de assunto inerente à atividade administrativa a cargo do Poder Executivo. Ao Sr. Prefeito cabe exercer esse juízo de valor sobre quais órgãos, através de seus representantes, devam participar das reuniões do Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Além disso, de acordo com o art. 37, § 2º, inciso III, o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para apresentar projetos que versem sobre servidores públicos.

Desta forma, o Poder Legislativo, ao adentrar na seara dos assuntos de competência reservada ao Sr. Prefeito, acaba por ferir o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído na Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim, por se tratar de matéria da alçada de competência privativa do Sr. Prefeito, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01

[Handwritten signature]
(contrário)

[Handwritten signature]
(CONTRÁRIO)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 9 / 01
pagina 92 colunas 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/09/01 as 13:00 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador João Antônio
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / .
Sala da Comissão de Administração Pública

12 / 09 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado o processo de informação rubricado sob

folha nº 07.084 u)

22/11/01

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1513/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 214/2001.

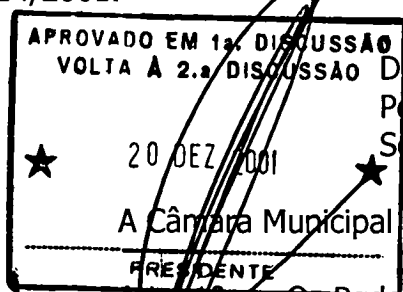
Projeto de lei de autoria do nobre Vereador William Woo objetiva dispor sobre a representação do Poder Público Municipal nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, com a participação obrigatória de servidores das Secretarias de Implementação das Subprefeituras e de Abastecimento, e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Guarda Civil Metropolitana.

Justifica o nobre autor que o Decreto Estadual nº 23.455/85, ao estabelecer quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança, incluiu as Prefeituras Municipais de forma genérica, e quando vão representantes municipais às reuniões, participam de forma voluntária sem compromisso formal inerente ao cargo como servidor municipal para adotar providências junto às respectivas Secretarias.

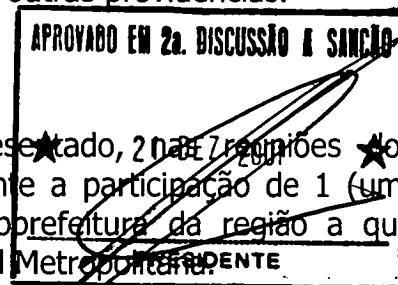
A atuação dos Consegs dentro da área de atuação de cada Distrito Policial preocupa-se com a segurança local, ajudando na formulação de políticas públicas na área, porém não entendemos a escolha de alguns dos representantes da administração municipal que não são especificamente afetos à segurança pública, o que resulta no cerceamento da indicação pela Prefeita.

Concordando com a necessidade da participação de representantes da Prefeitura Municipal, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 214/2001.



Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – Conseg, e dá outras providências.



Art. 1º - O Poder Executivo será representado, 2 na 7 reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – Conseg, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Regional ou Subprefeitura da região a que pertencer o Conselho e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº 08# do

Processo 214/01

Hélio Hideki Takahashi

Rep. 11/23

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 11 01
página 71 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 23 11 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23-11-01 as 18:00 h,

[assinatura]

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Néder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/11/2001
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu(s) m. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documente
folhas de n.º 09 20 22 01 01 [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferrazol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

7214

de 20

1 20, 12, 2001

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A ATM, A PEDIDO

20/12/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

1. 2. 3.

1. 2. 3.

1. 2. 3.

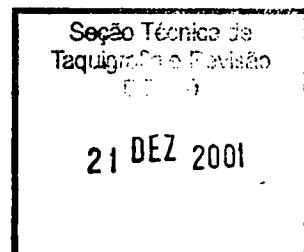
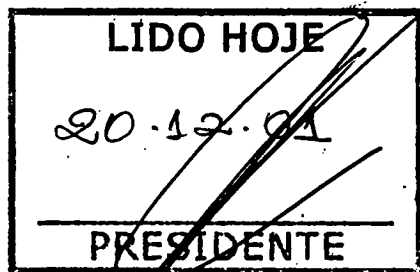
1. 2. 3.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

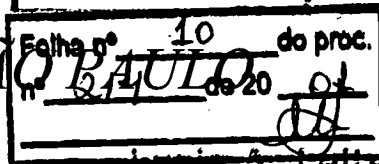
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE E SETOR
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS RF 10.738
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa regulamentar a participação dos integrantes do Poder Público Municipal nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, estabelecendo que tal representação deverá contar obrigatoriamente com servidores das Secretarias de Administrações Regionais, Secretaria Municipal de Abastecimento, Semab, Companhia de Engenharia de Tráfego e da Guarda Municipal.

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo.

No mérito, o projeto visa estabelecer que a representação pelo poder público nos referidos Conselhos sejam de Secretarias relacionadas ao assunto.

Assim, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada tem a opor ao substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, uma vez que preserva o intuito original do projeto.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/01.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Carlos de Jesus *João* *João*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

João *João* *João*
João *João* *João*
João *João* *João*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12	do proc.
nº 214	de 20 01

Paulo A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 09	FOLHA: 13	TAQ.: Camilo	SESSÃO: 100-SE
ORADOR:		DATA: 28.03.01	SEM REVISÃO

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, esse projeto que iremos votar é da autoria do nobre Vereador William Woo, que tem, entre outras preocupações, a da Segurança Pública. Nesse sentido, solicito a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 48 da pauta.

48. "PL 214/01, do Vereador William Woo (PSDB). Regulamenta a participação dos integrantes do Poder Público Municipal nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou que desejarem verificação nominal de votação, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do PL 214/01. Não há oradores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 214 de 2001

Luiza A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 09	FOLHA: 14	TAQ.: Camilo	SESSÃO: 100-SE
ORADOR:		DATA: 28.03.01	SEM REVISÃO

inscritos, está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai a sanção.

Há sobre a mesa dois requerimentos que serão lidos.

-É lido o seguinte:

(Carlos Apolinario e Arselino Tatto, sobre o item 5)

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o Vereador Arselino Tatto sempre acerta quando pede a inversão. Nesse sentido, solicito a retirada do meu requerimento para votarmos o projeto do nobre Vereador Vicente Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. Proceda o Sr. Secretário a leitura do item 38.

38. "PL 416/00, do Vereador Vicente Candido (PT). Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo". Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14 ✓

do processo n°

214 de 20 01 03/03/02

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública ao presente projeto, às fls. 07/08, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 100ª Sessão Extraordinária, de 21 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

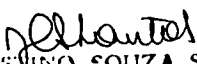
REGISTRO EM LEG. 3
n° 03, 08 FM 102
Se _____

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Srª Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26/12/01


JOSE CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

26/12/01


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE 2 juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15019

Em 17 / 01 / 02

(a)
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 45	do proc.
N.º 214	de 2001
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

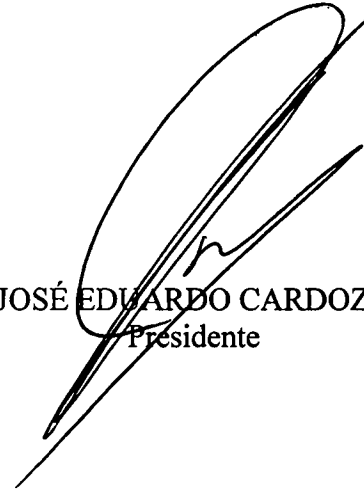
São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 879/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 214/01, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº	16
n.º	214
de	2001

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0879/2001

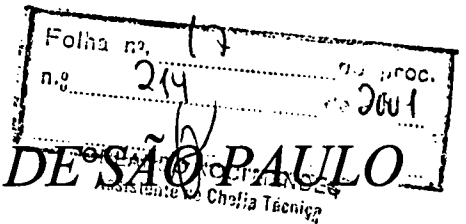
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 214/01). (Ver. William Woo - PSDB). Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Regional ou Subprefeitura da região a que pertencer o Conselho e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana. Parágrafo único - O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURI ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.299 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Regional ou Subprefeitura da região a que pertencer o Conselho e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº, 19
n.º 214
2001
ORLANDO KOSIARSKI
Assistente de Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 879, de 27/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 214/01, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
Leg. III.

02/01/02


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

01/17/01/02

(a)

ORLANDO KÖCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.299, 16 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 214/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Regional ou Subprefeitura da região a que pertencer o Conselho e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/01/2002

pagina 01 coluna 02

Conferido:

Ao DT.94 – arquivo,

Para arquivamento.

21 /03/02

Jose Cris
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 19 (dezenove)

Arquivo em 06-02-2002

O Func.º *LA*

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - Rf 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)